

## RESOLUÇÃO Nº 07/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023

Aprova, o Regulamento dos Laboratórios de Informática do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

**O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO**, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do câmpus conforme o Art. 61º do Regimento Geral do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63º do Regimento Geral do IFSC e pelo Art. 17º do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, aprovado por meio da Resolução 002/2009/CS.

**Considerando** a solicitação do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, Prof. Jean Raphael Zimmermann Houllou, via memorando eletrônico nº 25/2023 – DIREPE-JAR.

**Considerando** a 2ª reunião extraordinária do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, de 04 de julho de 2023.

### RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, o Regulamento de Uso dos Laboratórios de Informática do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.



José Roberto Machado

Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Centro  
Portaria IFSC nº 2349, 19 de agosto de 2021

## **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA – CAMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO**

### **CAPÍTULO I DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS**

Art. 1º Este Regulamento normatiza o uso e funcionamento dos Laboratórios de Informática do Instituto Federal de Santa Catarina – Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, bem como os direitos e deveres do usuário.

### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 2º Os Laboratórios de Informática funcionam no mesmo horário de funcionamento do Câmpus, de segunda a sexta-feira das 07h45min às 22h40min.

### **CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS E DO USO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA**

Art. 3º São considerados usuários dos Laboratórios de Informática os discentes dos cursos ofertados pelo Câmpus regularmente matriculados, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e participantes de projetos de institucionais.

Art. 4º Não é permitido a utilização dos Laboratórios de Informática para atividades que não estejam diretamente ligadas ao ensino, pesquisa educacional, extensão e/ou atividades acadêmicas.

Art. 5º O professor da Unidade curricular, quando ministrada nos Laboratórios de Informática, é autoridade naquele ambiente cabendo ao mesmo a responsabilidade de tomar as providências cabíveis em relação ao(s) usuário(s) que não cumprir(em) com este e outros regulamentos.

### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Art. 6º São deveres e responsabilidades dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. Respeitar o regulamento do Laboratório de Informática;
- II. Prezar pelo bom uso e conservação dos equipamentos e mobiliários disponíveis nos Laboratórios de Informática;
- III. Conferir o horário de aula e de funcionamento;
- IV. Respeitar os horários disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores e/ou técnicos administrativos do campus;
- V. Deixar mesas e cadeiras devidamente arrumadas, quando do término de aula ou atividades em meio aos turnos de atividade;
- VI. Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho/estudo;
- VII. Salvar arquivos de maneira correta para evitar problemas, como perda dos dados, sendo estes de inteira responsabilidade dos usuários;
- VIII. Em caso de não funcionamento de algum equipamento, os discentes devem comunicar o professor, e os servidores devem solicitar suporte através do e-mail [suporte.ti.jar@ifsc.edu.br](mailto:suporte.ti.jar@ifsc.edu.br).

Art. 7º São direitos dos usuários dos Laboratórios de Informática:

- I. Ter acesso aos recursos computacionais existentes no Laboratório de Informática para a concretização de suas atividades acadêmicas;
- II. Ter orientação e instrução sobre a utilização dos recursos informáticos e/ou computacionais através dos professores;
- III. Ter acesso à Internet para a realizar pesquisas, acessar arquivos de bases de dados que embasem ou complementem seus estudos e práticas, científicas e de extensão;
- IV. Elaborar trabalho diretamente direcionados às disciplinas e/ou projetos de pesquisas da instituição;
- V. Enviar e receber mensagens eletrônicas desde que com conteúdos relacionados às atividades acadêmicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 8º Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

- I. Exercer atividades que afetem ou coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos Laboratórios de Informática (comer, beber, fumar, atender o celular, etc.);

- II. Perturbar o ambiente com brincadeira(s), algazarra(s) e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da instituição;
- III. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios dos Laboratórios de Informática, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamento do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- IV. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- V. Exercer atividades não relacionadas com o uso específicos de cada laboratório;
- VI. Usar as instalações da instituição para atividades eticamente impróprias.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO USO ÉTICO DOS LABORATÓRIOS E EQUIPAMENTOS**

Art. 9º Constitui uma falha, possível de penalidade:

- I. Desrespeitar ou ofender verbalmente e/ou fisicamente a qualquer pessoa responsável e/ou aquelas que fazem uso dos Laboratórios de Informática;
- II. Alterar a configuração dos computadores (papel de parede, cores, ícones, etc.);
- III. Instalar ou remover programas ou software, caso necessário os servidores devem solicitar ao suporte técnico através do e-mail: suporte.ti.jar@ifsc.edu.br;
- IV. Desenvolver e/ou disseminar vírus (ou qualquer outro software malicioso) propositalmente nos equipamentos do laboratório;
- V. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- VI. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, obter acesso com poder de administrador (super-usuário), obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos automáticos e/ou outras ações semelhantes;
- VII. Burlar ou tentar burlar a segurança da rede de dados da instituição;
- VIII. Usar indevidamente os recursos disponíveis na Internet tais como: a. Sítios pornográficos; b. Conteúdos que façam apologia a qualquer tipo de preconceito e outras consideradas como inadequadas; c. Jogos (qualquer tipo de jogo é proibido instalar ou jogar no laboratório); d. Downloads pessoais (baixar músicas, programas, etc); e. Chats (*MSN, FACEBOOK, GTalk, Whatsup* etc); f. Salas de “bate-papo”; e g. Outros serviços / aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados;
- IX. Praticar, de maneira não autorizada, ou facilitar a prática de qualquer atividade alheia aos interesses da Instituição (ensino, práticas investigativas/pesquisas educacionais/iniciação científica e extensão);



- X. Divulgar coletivamente, pela rede de dados, mensagens de interesses particular ou reduzido, bem como mensagens com conteúdo que pode ser considerado indecoroso, ofensivo ou pretensamente humorístico devem ser evitadas;
- XI. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para fins comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;
- XII. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para ganho pessoal;
- XIII. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para intimidar, assediar ou difamar ou aborrecer pessoas;
- XIV. Utilizar os serviços e recursos dos Laboratórios de Informática para armazenar, divulgar ou transmitir material ofensivo e abusivo, ou de gosto discutível, fora do círculo apropriado;
- XV. Distribuir voluntária ou despercebidamente mensagens não desejadas, como circulares, correntes de cartas ou outros esquemas que possam prejudicar o trabalho de terceiros, causar excessivo tráfego na rede de dados ou sobrecarregar os sistemas computacionais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º Casos omissos deverão ser avaliados pela Coordenação do Curso, Departamento de Assuntos Estudantis, Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e Direção-geral do Câmpus.